



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 502

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de cumprir o Princípio Constitucional da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da CF e demais comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, dando-lhes transparência e efetividade.

Os serviços de publicação são necessários, ainda, para atender a obrigatoriedade de divulgação dos certames licitatórios, com o intuito não somente de dar publicidade aos atos, mas, sobretudo, viabilizar a amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram os procedimentos licitatórios. De acordo com a Decisão do TCU n.º 674/1997 – Plenário, a falta de publicidade dos referidos processos pode gerar a declaração de nulidade de todo o procedimento, causando prejuízos à Administração.

A nova lei de licitações, Lei n.º 14.133/2021, no Art. 54, § 1º, torna obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

Ademais, eventualmente, a Secretaria Judiciária deste Tribunal solicita também a publicação de editais de intimação/citação, em cumprimento às normas processuais vigentes. A Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional - COIMC também solicita, eventualmente, a publicação de matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico aprovado para o interstício 2021-2026, vinculando-se ao Objetivo de Gestão e Inovação “**APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**”. Trata-se da adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos. Esse objetivo está diretamente relacionado com o macrodesafio “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário que a veiculação ocorra em jornal de grande circulação no Estado, devendo a licitante indicar na proposta o nome do jornal onde fará as publicações do TRE-MA, vinculando-se à proposta, não podendo alterar o vínculo de publicação durante a execução do contrato.

Por jornal de grande circulação entende-se aquele que comercializa assinaturas em formato impresso e digital (para alcançar todos os interessados), tenha presença diária na internet, em atendimento ao disposto no Art. 3º, inciso III c/c Art. 7º, inciso VI ambos da Lei n.º 12.527/2011, e seja facilmente encontrado em quaisquer bancas.

A publicação deverá ser efetuada em preto e branco no Caderno “Noticiário”.

A licitação ocorrerá via Sistema de Registro de Preços, em decorrência da dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser contratado e, pelas características do serviço, ser necessárias contratações frequentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Realizou-se um levantamento da execução deste serviço no período de 2018 a 2022. Nos últimos 5 anos tivemos uma média de 61 (sessenta e uma) licitações/ano. Portanto, foram publicados em média de 61 (sessenta e um) pregões/ano.

ANO	Quantidade de Pregões realizados
2018	69
2019	64
2020	58
2021	51
2022	63
MÉDIA	61

A medida adotada pelos jornais de grande circulação é a unidade cm/col. Para cada matéria veiculada, a quantidade de cm/col é variável. Para fins de estimativa do quantitativo a ser registrado, será levado em consideração o tamanho do último anúncio solicitado por este Tribunal, conforme documento juntado aos autos (1915649), qual seja 14cm/col.

Assim, considerando o histórico do quantitativo de pregões realizados, o tamanho de anúncio de 14 cm/col e o período de vigência pretendido para a contratação, estimamos aproximadamente 850 cm/col a serem publicados durante o ano de 2024; considerando a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços por mais 1 ano, pretendemos registrar um total de 1700 cm/col.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em consulta feita a outros órgãos da Administração, conforme demonstrado pela vasta pesquisa de mercado realizada, verificou-se que a contratação através de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços é o modelo predominantemente adotado para contratação de serviços de publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação.

Observou-se, também, que há no mercado um número razoável de potenciais contratadas, tornando possível uma ampla concorrência para o processo licitatório.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e observando-se as normas da IN SEGES/ME n.º 65/2021, em especial a norma do § 1º do Art. 5º, priorizou-se as contratações públicas como parâmetro para formação do custo estimado da presente contratação, de modo

a se alcançar um valor unitário compatível com o de mercado.

Embora hajam preços destoantes entre si na amostrada alcançada, entendemos que todos são dados válidos, considerando que quase todos são decorrentes de procedimento de licitação com ampla concorrência. Desta forma, diante de uma amostra que se mostrou heterogênea, optamos por adotar como metodologia de cálculo a mediana dos preços coletados.

O custo unitário foi estimado em R\$ 28,39 (vinte e oito reais e trinta e nove centavos) e o custo total estimado é de **R\$ 48.263,00 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais)**.

Objeto	Mediana	Quant.	Total
Serviços de publicação	28,39	1.700	48.263,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando tratar-se da solução predominantemente adota pelos órgãos da Administração, bem como para atender a demanda de dar publicidade dos atos deste Tribunal, faz-se necessária a contratação, por Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa que promova as publicações deste Tribunal em jornal de grande circulação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, considerando trata-se da contratação de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Benefícios diretos e indiretos: cumprimento dos preceitos legais que disciplinam a publicidade dos atos administrativos; viabilização do amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram os procedimentos licitatórios; contratações mais vantajosas para a Administração em face da ampliação da competitividade; divulgação dos projetos da Justiça Eleitoral do Maranhão (Voto Jovem na Escola, Acessibilidade – Eleições sem barreiras, etc.) dentre outros.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares realizados, bem como considerando a disponibilidade orçamentária para essa despesa, entendemos viável a presente contratação.

Responsável pela elaboração: Fábio Leal

Ciente.

Maiara da Silva Leal

Chefe da Seção substituta

SELIC



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA DA SILVA LEAL, Chefe de Seção Substituto**, em 19/08/2023, às 23:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LEAL BARBOSA, Analista Judiciário**, em 21/08/2023, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1923389** e o código CRC **305C2852**.

0008009-45.2023.6.27.8000|1923389v2